

CONTRATO COM A “JOSÉ MANUEL GUERREIRO DA COSTA” PARA AQUISIÇÃO DE BENS – AQUISIÇÃO DE FRUTAS E LEGUMES PARA OS REFEITÓRIOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA

VALOR DO ATO – 90 634,41 €

CONTRATO N.º 265/2023

Aos catorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), vêm celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

JOSÉ MANUEL GUERREIRO DA COSTA, com morada na Urbanização da BoaVista, Lote 114 - Carvoeiro no concelho de Lagoa, titular do cartão de cidadão 09400863, número fiscal 179477463 com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Ajuste Direto com a referência 2023/300.10.005/1011 para a aquisição de bens de “**aquisição de frutas e legumes para os refeitórios do agrupamento de escolas padre António Martins de Oliveira**”; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 23 de agosto de 2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados pela deliberação da Assembleia Municipal de 23 de agosto de 2023; -----
- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04/020106; -----
- E. A presente aquisição de bens foi adjudicada em 11 de setembro de 2023, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- F. A entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 13 de setembro de 2023; -----

G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido os números sequenciais de compromisso **124854, 124855**.-----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de bens, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de bens de “**AQUISIÇÃO DE FRUTAS E LEGUMES PARA OS REFEITÓRIOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA**”, nos termos melhor identificados nas peças do procedimento.-----

2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de bens rege-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato.-----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da aquisição de bens objeto do presente contrato é de **12 (doze) meses**.-----

2. A execução da aquisição de bens terá início no dia útil seguinte à publicação, sempre após publicação no Portal dos Contratos Públicos.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **90.634,41€** (noventa mil, seiscentos e trinta e quatro euros e quarenta e um cêntimos), sendo que **87.009,03 €** (oitenta e sete mil, nove euros e três cêntimos) sujeitos à taxa de **IVA a 6%** e **3.625,38 €** (três mil, seiscentos e vinte e cinco euros e trinta e oito cêntimos) **isentos de IVA** repartido.-----

2. O preço contratual de **90.634,41€** é repartido nos seguintes termos:-----

- a) **No ano de 2023-** o valor de **30.670,69 €** (trinta mil, seiscentos e setenta euros e sessenta e nove cêntimos), sendo o valor de **3.625,38€** (três mil, seiscentos e vinte e cinco euros e trinta e oito cêntimos) **isentos de IVA** e o valor de **27.045,31** (vinte e sete mil, quarenta e cinco euros e trinta e um cêntimos) **sujeito a IVA á taxa de 6%**; -----
- b) **No ano de 2024 – o valor de 59.963,72 €** (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e três euros e setenta e dois cêntimos) **sujeito a IVA à taxa de 6%**. -----

3. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens e prestar os serviços ao contraente público, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento e aquisição de serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento e aquisição de serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- c) Obrigação de garantia dos bens.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição de bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para o email contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de bens, objeto deste Caderno de Encargos, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de bens é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato **Anabela de Jesus Silva dos Santos**, Assistente Técnica, tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- --Certidão comprovativa da regularidade tributária emitidas pela Autoridade Tributária de Lagoa; -
- --Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitidas pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
- --Certificados de Registo Criminal do representante legal;-----
- --Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- --Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e a declaração de aceitação do Código de ética do Município. -----

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante





Lagoa DO ALGARVE
Câmara Municipal

- Por Delegação de Competências
 Por Subdelegação de Competências
(Despacho nº 42/DA/2022 de 24/02/2022)

Aprovo

A Vereadora

(Ana Cristina Tiago Martins)

Data: 23/08/2023

CADERNO DE ENCARGOS

**AJUSTE DIRETO - CRITÉRIOS MATERIAIS -
AQUISIÇÃO DE FRUTAS E LEGUMES PARA OS
REFEITÓRIOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
PADRE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA**

Jose Manuel Guenem de Costa

Declaração de Aceitação do Código de Ética

José Manuel Guerreiro da Costa, portador do cartão de cidadão N.º 09400863 residente em Urbanização da Boa Vista lote 114, Lagoa com o número de identificação fiscal 179477463 vem por este meio declarar para os devidos efeitos que tomou conhecimento do teor e aceita os termos do Código de Ética, defendido pelo Município de Lagoa.

Lagoa, 3 de outubro de 2023

José Manuel Guerreiro da Costa

